

220

Lei número 1.369, de 05 de Junho de 1.981

*** Autoriza a redução de Tributo Muni/
cipal ***

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo, e t c.,**

**Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e
Ele promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a
reduzir em até 50% (cinquenta por cento) a Taxa de Con/
servação, Construção e Melhoramentos de estradas de roda/
gem municipais, de que trata a Lei Municipal nº1.224, de
30 de dezembro de 1.977, alterada pela Lei nº1.307, de 14
de dezembro de 1.979.**

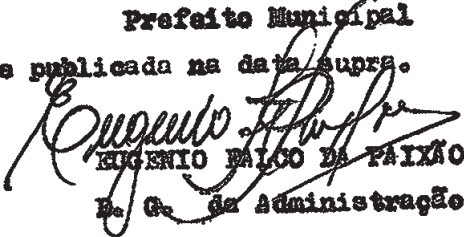
**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 05 de Junho de 1981.

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


EUGENIO BALCO DA PAIXÃO

D. O. da Administração.

a/f.